

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 18/2026

Governador Valadares, 27 de fevereiro de 2026.

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 18/2026 (vinculado ao ID SEI n. 134198838)			
PA COPAM Nº: 52252/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: ANTÔNIO LEAL NETO		CPF: 803.XXX.XXX-72	
EMPREENDIMENTO: ANTÔNIO LEAL NETO		CPF: 803.XXX.XXX-72	
ENDEREÇO: Córrego do Feijoa		BAIRRO: -----	
MUNICÍPIO(S): Bom Jesus do Galho/ MG		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): LAT (X): 19°50'13" e LONG (Y): 42°14'42"			
RECURSO HÍDRICO: Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos n. 15.04.0015307.2025, válida até 09/06/2028.			
AIA: -			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: -			
DNPM/AMN: 830.262/2025		SUBSTÂNCIA MINERAL: Berilo, Turmalina e quartzo	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	QUANTIDADE
A-01-01-5	Lavra subterrânea - pegmatitos e gemas	2	Produção bruta: 1200m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	2	Área útil: 1,25ha

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rafael Aguiar Nunes - Engenheiro Ambiental Carolina Mota Soares – Geóloga	REGISTRO: CREA-MG nº 130433/D – ART MG20253842814 CTF: 5657690 CREA-MG nº 94725/D – ART MG20253843773	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Josiany Gabriela de Brito - Gestora Ambiental	1107915-9	
De acordo: Paulo Renato Alves – Coordenador de Análise Técnica	1244227-7	



Documento assinado eletronicamente por **Josiany Gabriela de Brito, Servidor(a) Público(a)**, em 27/02/2026, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Renato Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 27/02/2026, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134194426** e o código CRC **A0189DAD**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) FEAM/URA LM - CAT nº. 18/2026

O empreendimento, ANTÔNIO LEAL NETO, pretende iniciar a operação das atividades no ramo minerário, especificamente lavra garimpeira, exercendo suas atividades no Córrego do Feijoad, zona rural do município de Bom Jesus do Galho - MG.

O empreendimento é detentor do registro minerário DNPM/AMN nº **830.262/2025**, para as substâncias minerais Berilo, Turmalina e quartzo em fase de Requerimento de Lavra Garimpeira.

Com o objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor formalizou, em 28/11/2025, via sistema SLA, o Processo Administrativo nº 52252/2025, para as atividades de “A-01-01-5 - Lavra subterrânea - pegmatitos e gemas (Produção bruta: 1200m³/ano)” e “A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (Área útil: 1,25ha)”, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sem a incidência do critério locacional.

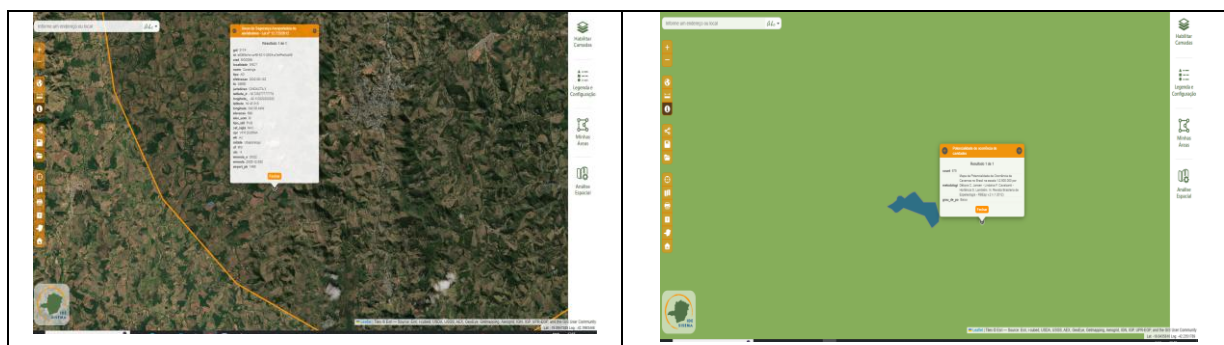


Figura 01. Imagem da ADA do empreendimento em aos critérios locacionais e de restrição ambiental.

Fonte: IDE-SISEMA, 2026.

Em consulta ao banco de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, em 11/02/2026, pode-se observar que o empreendimento, não está localizado em área de restrição de terra indígena nem bem cultural acautelado, também não se encontra em Reserva da Biosfera. O local proposto para implantação e operação do empreendimento encontra-se em área de baixo grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECav-ICMBio.

Observa-se também por meio da IDE que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidos pelo IGAM e não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Encontra-se inserido em Áreas de Segurança Aeroportuária de aeródromos - Lei nº 12.725/2012, mas não se trata de atividade atrativa de fauna.

De acordo com o informado no RAS, a captação de água para abastecimento do empreendimento será realizada por meio de uma captação subterrânea, regularizada por meio da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos n. 15.04.0015307.2025, para captação de 1m³/h, durante 4h/dia, com validade até 09/06/2028.

Apresentou o Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o número MG-3107802-1D18.17FD.4E97.49AE.9F01.336C.F3CF.2227 (Matriculas 17.473 e 12.731), sob titularidade de Antônio Leal Neto (CPF: 803.XXX.XXX-72). De acordo com as informações prestadas/constantes no Recibo do CAR, a área total do imóvel compreende 19,7935 ha, sendo: 15,5948 ha de área consolidada, 4,1922 ha de área com Remanescente Florestal, 0,7930 ha de Área de Preservação Permanente – APP e 4,1922 ha de Reserva Legal.

Apresentou também o Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o número MG-3107802-5B3B.AE78.20BE.43C7.A013.8195.A0AE.A718 (Matriculas 7960, 1462 e 7221), sob



titularidade de Antônio Leal Neto (CPF: 803.XXX.XXX-72). De acordo com as informações prestadas/constantes no Recibo do CAR, a área total do imóvel compreende 49,7328 ha, sendo 38,861 ha de área consolidada, 3,4860 ha de Área de Preservação Permanente e 10,8402 ha de Reserva Legal.

Não foi constatada sobreposição da Área Diretamente Afetada (ADA) em relação a área de Reserva Legal do imóvel.

Em relação à propriedade, cabe informar que:

As matrículas nº 7.960, 1.462 e 7.221 referem-se a imóveis rurais que se encontram integralmente abrangidos pelo CAR nº MG-3107802-5B3BAE7820BE43C7A0138195A0AEA718. Esclarece-se que o proprietário, Sr. Antônio Leal Neto, embora tenha celebrado as respectivas Escrituras Públicas de Compra e Venda — já devidamente anexadas aos autos —, ainda não promoveu o registro dessas escrituras junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, razão pela qual as referidas matrículas não constaram inicialmente vinculadas de forma expressa no mencionado CAR.

Dessa forma, informa-se que já foi promovida a devida retificação do CAR nº MG-3107802-5B3BAE7820BE43C7A0138195A0AEA718, com a inclusão expressa das matrículas nº 7.960, 1.462 e 7.221, estando o cadastro devidamente atualizado.

O CAR nº MG-3107802-1D18.17FD.4E97.49AE.9F01.336C.F3CF.2227 é composto por duas matrículas, conforme descrito a seguir:

a) Matrícula nº 17.473

Área total de 29,90 ha, registrada em condomínio entre três titulares:

- Sr. Joaquim Pires de Freitas – 3,4520 ha;
- Espólio do Sr. Joaquim José de Freitas – 23,8230 ha;
- Sr. Antônio Leal Neto – 2,6250 ha.

Por se tratar de imóvel em regime de condomínio, esclarece-se que as áreas pertencentes ao Sr. Joaquim Pires de Freitas e ao Espólio do Sr. Joaquim José de Freitas encontram-se devidamente anuídas, conforme Carta de Anuência já juntada aos autos do processo.

b) Matrícula nº 12.731

Área total de 18,1850 ha, de titularidade exclusiva do Sr. Antônio Leal Neto, correspondente a 100% da área do imóvel. Assim, esclarece-se que o CAR mencionado contempla ambas as matrículas, observando-se que, no caso da matrícula nº 17.473, trata-se de área condominial devidamente regularizada quanto às anuências necessárias.

Cabe destacar que, o IEF é o órgão competente para a avaliação e análise do CAR, conforme preconiza a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3390/2025, em seu art. 7º:

Art. 7º – A análise dos cadastros inscritos no Sicar será realizada por meio do Módulo de Análise do Sicar, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM.

§1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada:

I – por intermédio das Unidades Regionais de Regularização Ambiental – URAS – da FEAM quando a análise estiver vinculada a processos de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC – ou de Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT –, sob sua competência;

II – por intermédio da Diretoria de Gestão Regional – DGR – da FEAM quando a análise estiver vinculada a processos de regularização ambiental de sua competência;



III – por intermédio das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBios – do IEF quando a análise estiver vinculada a processos de autorização para intervenção ambiental ou conforme priorização estabelecida no art.19;
IV – por intermédio das URFBios do IEF quando a análise estiver relacionada à processos de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art. 19; (g.n)

O mesmo vale para a validação das áreas delimitadas, como a Reserva Legal e APP. Ficando a análise da URA LM restrita à viabilidade ambiental do empreendimento.

Os demais quantitativos de área informados no RAS, são: área total do empreendimento 10,38 ha e área construída de 0,07 ha.

O método de lavra por câmaras e pilares com desmonte manual e mecânico, dentro das galerias são construídas estruturas de madeira para manter a galeria estável. Não haverá beneficiamento. As gemas serão guardadas em local fechado e seguro. O quartzo e feldspato ficarão estocados ao ar livre. Não haverá oficina mecânica ponto de abastecimento. As estradas de acesso ao empreendimento já estão construídas e consolidadas, não sendo necessária qualquer obra de construção ou ampliação.

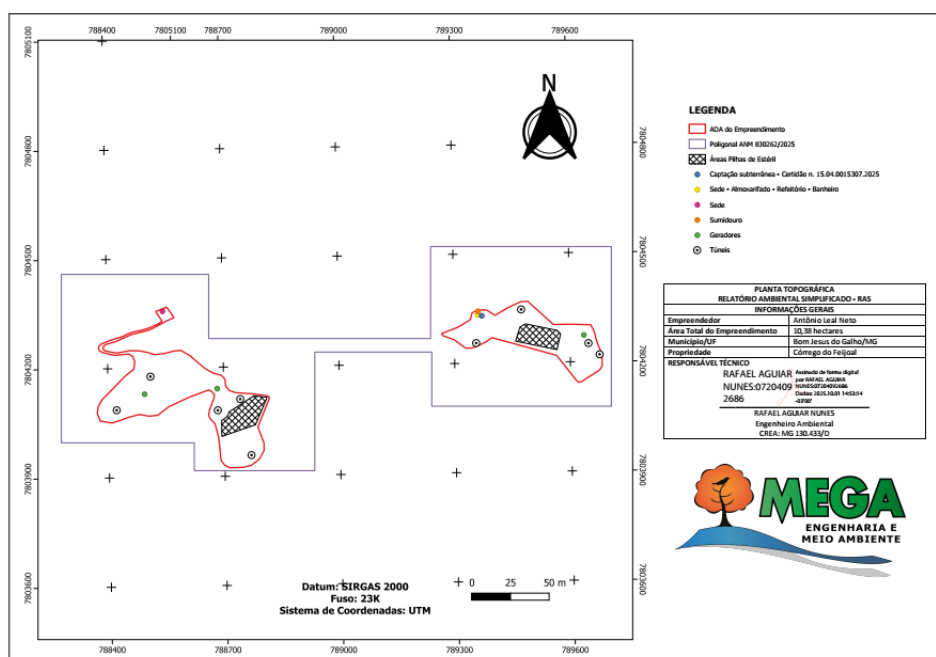


Figura 02. Planta de detalhe do empreendimento.
Fonte: Autos do processo, 2025.

A disposição final do estéril/rejeito proveniente da atividade desenvolvida será em pilhas com capacidade total de armazenamento de 20.000m³, área final projetada de 1.200 m², Altura total da pilha 2 m, Altura dos taludes 1 m, Inclinação dos taludes 20°, Inclinação de bermas 15 ° e vida útil de 20 anos. A área total informada das pilhas de estéril é de 1,25 ha. Sendo, 0,7 ha da pilha 1 e 0,55 ha da pilha 2. As áreas destinadas as pilhas possuem declividade em torno de 30°, desta forma a disposição será com alteamento com base de apoio o próprio terreno, aproveitando esse desnível natural.



A formação da pilha deve seguir o projeto apresentado. Ressalta-se que o empreendedor informa que a pilha foi projetada atendendo à norma da ABNT NBR n.º 13.029/17 e as normas ambientais que se aplicam a disposição de rejeitos e resíduos.



Figura 03. Localização das pilhas.

Fonte: Projeto Técnico Para Pilhas de Estéril/Rejeito Mineração, 2025.

Para operação da atividade de extração, o empreendimento funcionará em 1 turno de 8h, contará com 07 (sete) funcionários, sendo: 06 (seis) no setor de produção e 01 (um) no administrativo, durante de seis dias por semana, 12 meses/ano com redução da produção em 50% nos meses de novembro a fevereiro. Estima-se que da movimentação bruta (ROM) seja de 1.200 m³/3220 ton., sendo que, 70% serão estéreis. Estima-se o tempo de lavra de 20 (vinte) anos de vida útil, com 24.000 m³ de reserva mineral e avanço anual da lavra de 0,151 ha. Foi utilizada uma densidade de: Pegmatito 2,7 (g/cm³); Berilo 2,8 (g/cm³); Quartzo 2,65 (g/cm³); Turmalina 2,9 (g/cm³).

Para a operação serão utilizados seguintes equipamentos: 01 (um) caminhão, 01 (um) gerador, 06 (seis) marteleiros, 01 (um) retroescavadeira e 03 (três) geradores. Como insumos, foi listado apenas o óleo diesel no RAS.

Haverá uma área de apoio com um refeitório, sanitário e almoxarifado para os trabalhadores. A estrutura já existe e trata-se da sede da propriedade, Fazenda Córrego do Feijóal, e será reformada/adequada para o uso dos colaboradores.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados nos estudos, têm-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos/vibrações e carreamento de sedimentos.

O efluente líquido será de origem sanitária (banheiro e refeitório). Como medidas mitigadoras, será utilizado: sistema fossa, filtro e sumidouro. Não haverá lançamento de efluentes em cursos d'água.



Registra-se que, fora encaminhada correspondência eletrônica¹ determinando a aplicação de nova metodologia para fins de análise de impactos relativos ao tratamento de efluentes sanitários com lançamento final em sumidouro, sendo importante destacar as informações apresentadas junto ao RAS: o dimensionamento do sistema e sumidouro estejam em conformidade com a NBR 17076; o sistema deve atender esgotamento (efluentes) de natureza sanitária, sem aporte de caixa SAO ou efluentes industriais. Ainda, em cumprimento às disposições emanadas pela correspondência eletrônica, recomenda-se ao empreendedor/consultoria que promovam as manutenções periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, garantindo a eficiência do referido sistema.

Considerando que as disposições do art. 23 e do art. 48 DN COPAM/CERH-MG nº 08/2022, no que se refere à disposição de efluentes no solo, não podem causar poluição ou contaminação das águas e, que, o lançamento em solo será objeto de deliberação específica. Desse modo, considerando os possíveis impactos ambientais nas águas superficiais e/ou subterrâneas ocasionados pelo lançamento de efluentes no solo, e ainda, conforme a proposta de monitoramento apresentada pelo empreendedor, a fim de verificar a eficiência do sistema de tratamento, à URA LM/CAT, não faz objeção à apresentação do monitoramento apresentado e condicionará a entrega destes resultados para fins de avaliação do órgão ambiental.

Quanto às emissões atmosféricas, consistem de materiais particulados (poeira) provenientes do tráfego de veículos, máquinas e equipamentos. Para mitigar estes impactos, o empreendedor deverá realizar a umectação das vias. Também haverá geração de Gases veiculares, provenientes do funcionamento de veículos, máquinas e equipamentos com queima de combustível. Seus efeitos deverão ser mitigados pela realização de manutenções periódicas.

A geração de ruídos será proveniente do tráfego de veículos e da operação das máquinas, será controlada pela de manutenção preventiva.

No RAS consta que os resíduos sólidos gerados no empreendimento são os materiais resultantes da atividade de extração (estéril/rejeitos). Também haverá a geração de resíduos sólidos provenientes dos banheiros e refeitórios. O estéril/rejeito como já mencionado será depositado em pilha com sistema de drenagem no seu entorno e também o estéril será disponibilizado para a prefeitura, que irá utilizar na pavimentação de vias rurais. Dessa forma, a pilha estéril terá sua vida útil prolongada. Os resíduos sólidos serão armazenados em bombonas. Será objeto de condicionante a comprovação da destinação adequada de todos os resíduos gerados no empreendimento.

As drenagens/canaletas serão construídas em todos os locais onde poderá haver erosão e carreamento, as locações das pilhas de estéril/rejeito compreendem em borda e talude, com aproveitamento do desnível natural do terreno, desta forma é indicado a vergência das drenagens das pilhas para o sistema de drenagem. Também está prevista a construção de um sistema de direcionamento de fluxo de topo (valeta de crista) e na base (valeta de pé) do depósito que devem acompanhar toda a extensão de cada pilha. Serão construídas bacias de contenção para evitar que qualquer sedimento impacte os corpos d'água próximos às pilhas. As praças terão inclinação de aproximadamente 2% para o lado oposto às estradas de acesso para que haja o escoamento natural das águas.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento, “**ANTONIO LEAL NETO**”, para as atividades de “A-01-01-5 - Lavra subterrânea - pegmatitos e

¹ Conforme orientações repassadas pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA) através de correspondências eletrônicas de 10/06/2021 e de 16/08/2021, as quais tratam acerca das disposições de efluentes domésticos e não domésticos (caixa SAO) em sumidouro.



gemas (Produção bruta: 1.200m³/ano) e A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (Área útil: 1,25ha)”, no município de Bom Jesus do Galho - MG.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar².

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme *Instrução de Serviço SISEMA n°01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA LM.*

² Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.



**ANEXO I - Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
“ANTONIO LEAL NETO”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas), comprovando a conclusão das obras de implantação do empreendimento e instalação das medidas de controle.	Até 30 dias após a conclusão das obras, antes do início da operação.
03	Informar, à URA LM, o início da operação do empreendimento.	Até 30 dias após o início da operação
04	Promover a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário conforme definido na NBR 17076, apresentando à URA/LM relatório descritivo e fotográfico (fotos datadas) das ações realizadas observando a periodicidade definida (Tabela A.2).	Prazo: Até 30 (trinta) dias após cada limpeza
05	Realizar, sempre que necessário, a manutenção do sistema de drenagem pluvial (bacias/caixas de decantação, canaletas, lombadas etc.), taludes e vias de acesso de forma a evitar o surgimento de erosões e carreamento de sólidos finos/resíduos pelas chuvas. Apresentar, à URA Leste Mineiro, <u>anualmente, no mês de janeiro</u> , as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas).	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

** Conforme Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 3.045/2021, que dispõe sobre a implantação do processo híbrido (SEI n. 2090.01.0001851/2026-37) no âmbito dos processos de competência dos órgãos e entidades integrantes do SISEMA, a URA /LM informa que:

Nos termos do Decreto Estadual n. 47.383/2018, dever-se-á observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “ANTONIO LEAL NETO”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada (Ponto 01) e Saída (Ponto 02) do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas, para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de janeiro, a partir de 2027, à URA LM/CAT, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados e/ou recebidos pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados e/ou recebidos conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.



Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

- (*)
- 1- Reutilização
 - 2 - Reciclagem
 - 3 - Aterro sanitário
 - 4 - Aterro industrial
 - 5 - Incineração
 - 6 - Co-processamento
 - 7 - Aplicação no solo
 - 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
 - 9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.